



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 1368/2023

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 17.137,69 (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2023.

FABIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Vice-Presidente

ELIEL PRIOLI
1º Secretário

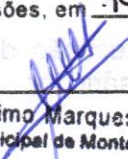
ORIVAL ALVES
2º Secretário

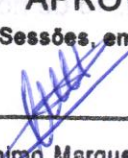
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21 / 11 / 23

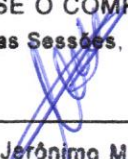
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 24 / 11 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.º: 109/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 1368 de 13 de Novembro de 2023 que dispõe sobre o valor do subsídio do Prefeito Municipal fixando em **R\$. 17.137,69** (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

2. Fundamentação:

De autoria da Câmara Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa fixar o subsídio do Prefeito Municipal para o mandato eletivo do quadriênio de 2025/2028. Sendo de competência exclusiva da Câmara o referido projeto de Lei, senão vejamos:

Primeiramente, importante tecer a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais. Todavia, o referido artigo silencia no tocante à alteração da remuneração destes agentes políticos.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal, cuja competência de iniciativa de lei é da Câmara Municipal, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI.

(...)

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice-Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores. Assim, na Constituição Federal não há proibição.

Por sua vez, a Constituição Estadual, consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2004, repete a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal, conforme se retira do artigo 111, VI e VII, da Carta Estadual:

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração ou manutenção do subsídio do Prefeito Municipal, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). Tal regra aplica-se também aos Prefeitos e aos Vice-Prefeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminhando as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 29 de Novembro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9PW720Z4H3ET7702>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9PW7-20Z4-H3ET-7702



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 29/11/2023, às 11:53:53

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E** **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Referente: Projeto de Lei nº 1368/2023, de 13 de novembro de 2023.

Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **"Projeto de Lei nº 1368/2023 - Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências."**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 30 de novembro de 2023.

**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**


Rodrigo F. Arruda
Presidente


Orival Alves
Relator


José Alfredo Perez Cantori
Membro

**Comissão de Finanças e
Orçamento**


Eliel Prioli
Presidente


Luciene Ap. C. Fachini
Relatora


Luciana Ap. Kubica
Membro

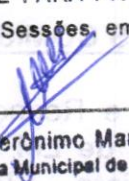


**PARCER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUICÃO, JUSTIÇA E REDACÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Referente: Projeto de Lei nº 1568/2023, de 13 de novembro de 2023.

Fixa o subeido do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista - SP, para o

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24


Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24


Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista


Eliel P. Hill
Presidente


Roberto P. Aruda
Presidente


Luciano A. C. Fachini
Relator


Carlos Alves
Relator


Luciano A. Kubica
Membro


José A. de F. Cantanh
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

REQUERIMENTO PROJETO SUBSTITUTIVO.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio deste, nos termos do art.190 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto 1368-2023, tempestivamente e nos termos e com a devida justificativa em anexo.

Sem mais para o momento e também oportuno para externar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Marqueteu Silvio França Filho

-Vereador-

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

REQUERIMENTO PROJETO SUBSTITUTIVO.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio deste, nos termos do art.190 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto 1368-2023, tempestivamente e nos termos e com a devida justificativa em anexo.

Sem mais para o momento e também oportuno para externar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Mardqueu Silvio França Filho

-Vereador-

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE **LEI Nº. 1368/2023**

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

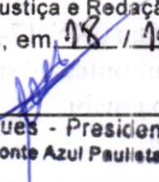
ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 19.708,34 (dezenove mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

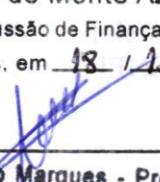
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

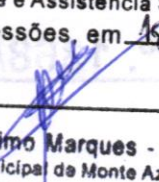
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

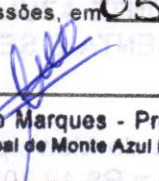
Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2023.

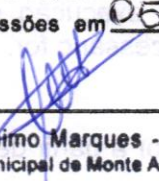

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
VEREADOR

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões em 05 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MARQUEZ S. FRANÇA FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

VALOR DE REFERÊNCIA

Valor Atual	Valor Projeto Original	Valor Projeto Substitutivo
17.137,69	17.137,69	19.708,34



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 30, Inciso X, da Constituição federal, onde se aplica a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

No presente caso o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de novembro de 2021 e 2022, que fechou o ano com 10.74% e 5,90%, respectivamente. Com isso, o acumulado dos anos de 2021 e 2022 acumula-se um total de 17%.

Assim o PL se apresenta de forma aplicar um pouco abaixo o índice do IPCA, tendo como aumento 15% de aumento, haja vista o as grandes dificuldades que o município está atravessando.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**REFERENTE: Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1368,
de 13 de novembro de 2024.**

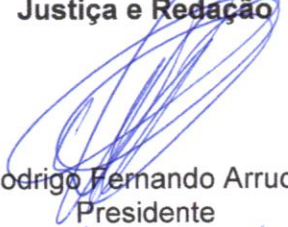
Dispõe sobre: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

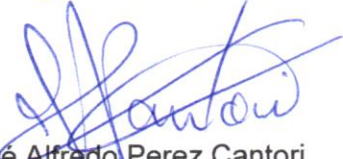
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1368, de 13 de novembro de 2024**, dispõe sobre: *Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências*, em reunião de seus membros, analisando suas disposições decidiram emitir **PARECER CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO E O ARQUIVAMENTO**, após reunião em 19 de dezembro de 2023, com a presença do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2023.

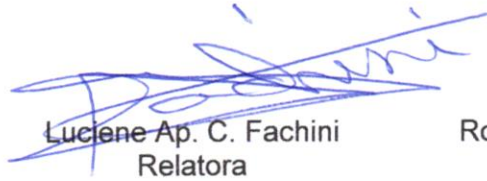
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

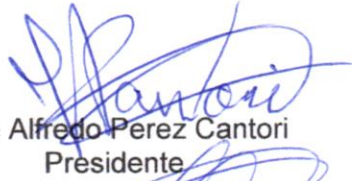

José Alfredo Perez Cantori
Membro

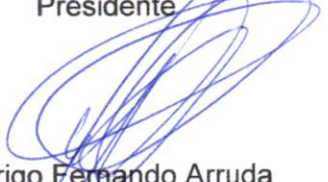
Comissão de Finanças e Orçamento

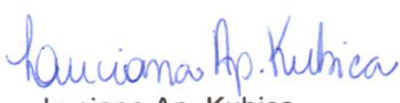

Eliel Prioli
Presidente


Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Ass. Social


José Alfredo Perez Cantori
Presidente


Rodrigo Fernando Arruda
Relator


Luciana Ap. Kubica
Membro



PARECER EM CONSELHO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUÍDOAS
JUSTIÇA E REDE, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1308
de 13 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 05/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

- | | | |
|---|--------------------------------------|--|
| Comissão de Constituição e Justiça e de Redação | Comissão de Finanças e Orçamento | Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social |
| Rodolfo Fernando Araújo
Presidente | Luciano Ap. C. Pachini
Presidente | João Antônio Torres Cantão
Presidente |
| João Antônio Torres Cantão
Membro | Luciano Ap. C. Pachini
Membro | Rodolfo Fernando Araújo
Membro |
| | Luciano Ap. Kubica
Membro | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

REQUERIMENTO PROJETO SUBSTITUTIVO.

Monte Azul Paulista, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio deste, nos termos do art.190 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto 1368-2023, tempestivamente e nos termos e com a devida justificativa em anexo.

Sem mais para o momento e também oportuno para externar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Ricardo Sanches Lima

-Vereador-

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. **1368/2023**

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 18.680,09 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação,
Plenário das Sessões, em 05 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 05 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões em 19 / 02 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

VALOR DE REFERÊNCIA

Valor Atual	Valor Projeto Original	Valor Projeto Substitutivo
17.137,69	17.137,69	18.680,09



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 30, Inciso X, da Constituição federal, onde se aplica a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

No presente caso o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de novembro de 2021 e 2022, que fechou o ano com 10.74% e 5,90%, respectivamente. Com isso, o acumulado dos anos de 2021 e 2022 acumula-se um total de 17%.

Assim o PL se apresenta de forma aplicar um pouco abaixo o índice do IPCA, tendo como aumento de 9% o que seria o ideal para a realidade do nosso município.

**RICARDO SANCHES LIMA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto Substitutivo de Aatoria do Vereador Ricardo Sanches Lima, ao
Projeto de Lei nº 1368,
de 13 de novembro de 2023.

*Dispõe sobre: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o
mandato de 2025/2028, e dá outras providências.*

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião de seus membros, realizada nesta data, nas dependências da Câmara Municipal, inclusive com abertura de oportunidade para participação de cidadãos para discussão da matéria, consignando que não houve o comparecimento de nenhum interessado ao projeto, após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto Substitutivo do Vereador Ricardo Sanches Lima, ao Projeto de Lei nº 1368, de 13 de novembro de 2023**, o qual *dispõe sobre: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências*, analisando o substitutivo apresentado, constatarem que a proposta apresentada refere-se tão somente a mudança do valor atribuído no projeto original, com justificativas de aplicação de correção tendo em vista o Artigo 30, X da carta magna, sugerindo a aplicação do índice de 9% no valor atual pago como subsídio ao prefeito municipal. Diante do contexto, a comissão entende o substitutivo com tempestivo e obedecendo as formalidades legais,

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

entretanto, quanto ao mérito, opinam na manutenção do valor constante no projeto inicial, tendo em vista comparativo feito com os subsídios das cidades de igual porte e dentro da realidade orçamentária, por decorrência decidiram emitir **PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PRESENTE SUBSTITUTIVO, OPINANDO PELO SEU ARQUIVAMENTO**, com a presença do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 07 de fevereiro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo Perez Cantori
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Ass. Social

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CPF: 14.743.670/00-00 www.câmaraemontezul.sp.gov.br
Rua: São João Manoel, 80 - 14730-000 - Fone: 17 3361 1234



entretanto, quanto ao valor, o mesmo não foi alterado, permanecendo o valor constante no projeto inicial, tendo em vista que o valor de referência das obras de igual porte e dentro da realidade orçamentária, não possibilita a realização de obras de maior porte, ficando, portanto, a aprovação do presente substitutivo, opinando pelo seu arquivamento, com a presença do Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Fábio Jerônimo Marques, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, em 19/02/2024.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1900/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.368, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 17.137,69 (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

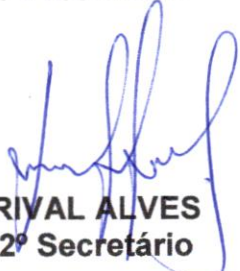
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de fevereiro de 2024.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.615, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 17.137,69 (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.614, de 21 de Fevereiro de 2024**

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

Artigo 5º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

**Monte Azul Paulista-SP.
ANEXO II****VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL**

REFER.	VALOR
01	2.197,02
02	2.353,95
03	2.950,28
04	3.138,60
05	3.766,32
06	4.394,04
07	6.277,20
08	8.055,74
09	9.625,04

Obs: Com RGA de 4,62% concedidos a partir de 01/2024.

LEI Nº.2.615, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 17.137,69 (dezesete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.616, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e55b-ba7e-21f8-0e33



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1330A, ano XII, veiculado em 23 de february de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 23/02/2024 às 08:30:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e55b-ba7e-21f8-0e33>